



Câmara Municipal de Santa Salete

Estado de São Paulo/SP

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@santasalete.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, E A EMPRESA FIORILLI SOC. CIVIL LTDA - SOFTWARE, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTOS, ADEQUADO COM O PROJETO AUDESP, INCLUINDO ORIENTAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO, DENTRE OUTRAS AVENÇAS, COMO TUDO E MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

ORIGEM:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016.

CONTRATO Nº 004/2016.

Pelo presente instrumento particular, denominado contrato de licenciamento de uso de Programas ou Sistemas, de um lado comparece a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.609/0001-38, com sede a Av. Presidente Roosevelt, nº 646, Centro na cidade de Santa Salete, estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente Sr. **João Paulo Rocha Galan**, residente e domiciliado na cidade de Santa Salete, estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado comparece a empresa FIORILLI SOC. CIVIL LTDA - SOFTWARE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.704.233/0001-38, I.M. nº 1850-97/00, com sede à Av. Marginal, nº 65, Distrito Industrial, na cidade de Balsamo, estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **José Roberto Fiorilli**, na condição de sócio proprietário, Portador da Cédula de Identidade sob nº 5.146.225 SSP/SP e C.P.F sob nº 476.609.37804, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA e perante as testemunhas abaixo firmadas, considerando haver a CONTRATADA sido proclamada vencedora da Licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016, devidamente homologado e adjudicado pelo chefe do legislativo municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência dos itens ora Adjudicado e Homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas em favor da CONTRATADA, conforme documentos presente nos autos deste Processo em epigrafe, que juntamente com seus anexos que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

Email: cmss@santasalete.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP



Câmara Municipal de Santa Salete

Estado de São Paulo/SP

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@santasalete.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016**, pelo qual é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, com base na proposta vencedora, que têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA (OBJETO)

Constitui objeto deste Termo Contratual o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas junto a este órgão, para a execução dos seguintes serviços: **LOCAÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTOS, ADEQUADO COM O PROJETO AUDESP**, incluindo orientações e suporte técnico, na conformidade da proposta vencedora do presente certame (proposta final ajustada), cujo mesmo encontra-se devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente, de acordo com as condições descritas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016**, partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição;

Parágrafo Primeiro. O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

Parágrafo Segundo. Integram e complementam este Termo de Contrato, independente de transcrição, no que não o contraria, para ato convocatório, a proposta Final da **CONTRATADA**, Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação;

CLÁUSULA QUARTA (REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO)

A **CONTRATADA**, deverá conceder a **CONTRATANTE** uma licença não-exclusiva de utilização do Programa, onde a mesma irá:

A. utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e;

B. fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

Parágrafo Segundo. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Email: cmss@santasalete.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP



Câmara Municipal de Santa Salete

Estado de São Paulo/SP

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@santasalete.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

Parágrafo Terceiro. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no que constar como defeitos ou inconformidades com os termos deste Edital e seus Anexos.

Parágrafo Quarto: Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas para realização de manutenções e treinamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA LIMITADA

A **CONTRATADA** garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A **CONTRATADA** não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A **CONTRATANTE** é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

Paragrafo Único. Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a **CONTRATANTE** ter obtido a licença e a **CONTRATADA** não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a **CONTRATANTE** poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento da parte da **CONTRATADA** ou a outra responsabilidade, a **CONTRATANTE** tenha direito a reclamar danos da **CONTRATADA**. Em cada caso, independentemente da base em que a **CONTRATANTE** pode ter direito a reclamar os danos da **CONTRATADA** (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extra contratual), a **CONTRATADA** é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.

Paragrafo Primeiro. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a **CONTRATADA** ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

Paragrafo Segundo. A **CONTRATADA** não será responsável por:

- 1) perda ou dano a seus registros ou dados, ou;

Email: cmss@santasalete.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP



Câmara Municipal de Santa Salete

Estado de São Paulo/SP

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@santasalete.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

2) quaisquer danos reclamados pela **CONTRATANTE** com base em qualquer reclamação de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

Parágrafo Segundo: Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inc.VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROVA DE TITULARIDADE

A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a **CONTRATANTE** utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial, devendo para tanto obedecer às normas legais em vigor, prazo e demais procedimentos em vigor, na forma prevista neste Termo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZOS DE INÍCIO

Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de trinta dias após assinatura do contrato, ou a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE INFORMAÇÕES

A **CONTRATANTE** é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO

A **CONTRATADA** poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a **CONTRATANTE** expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário **CONTRATANTE**.

Email: cmss@santasalete.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP



Câmara Municipal de Santa Salete

Estado de São Paulo/SP

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@santasalete.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

A **CONTRATANTE** se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da **CONTRATADA**, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global correspondente a locação do sistema é de **R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais)**, dividido em parcelas mensais e sucessivas, na base de **(1/12) avos** cada uma de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, cada uma e serão pagos no vencimento de cada mês, (conf. Proposta), subsequente a assinatura do presente e da efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste Contrato, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito diretamente à **CONTRATADA**, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. Nenhum pagamento será feito a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade em virtude da inadimplência da licitante, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto. O pagamento realizado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem no recebimento provisório do serviço.

Email: cmss@santasalete.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP



Câmara Municipal de Santa Salete

Estado de São Paulo/SP

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@santasalet.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

Paragrafo Quinto. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de noventa dias.

Paragrafo Sexto. Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de noventa dias.

Parágrafo Sétimo. O preço avençado nesta cláusula, nos termos da legislação vigente, não comporta reajustamento, ficando prevista a atualização financeira somente após o transcurso da vigência do Contrato, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período anual, através da aplicação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas), ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, tomando-se por mês base para cálculo o da formulação e entrega da proposta, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes com a execução do objeto da presente licitação serão suportadas por dotações consignadas no orçamento da despesa deste órgão licitante, conforme classificação institucional, programática e econômica, assim descrita:

01.01.00 - Câmara Municipal

01.031.0011.2002.0000 - Manutenção das Funções Legislativas

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses tendo início a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços (I.O.S), enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

Parágrafo Primeiro: o Prazo de execução deste Termo Contratual, poderá ser renovado por novos períodos, desde que haja justificativa plausível, e se não for denunciado por qualquer das partes, devendo ainda a **CONTRATADA** manifestar seu interesse na continuidade do mesmo com antecedência de trinta dias antes de seu vencimento, respeitado o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, até o limite de quarenta e oito meses conforme disposto no inciso IV, do art. 57 da referida lei, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

Parágrafo Segundo: Caso haja prorrogação do prazo inicial de duração do contrato, a Câmara Municipal deverá consignar, no Orçamento Geral do exercício financeiro imediatamente subsequente, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas.

Email: cmss@santasalet.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP



Câmara Municipal de Santa Salete

Estado de São Paulo/SP

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@santasalete.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de sua execução e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seu empregados, prepostos e subordinados.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atualização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução dos serviços ora pactuados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

A **CONTRATADA**, caso descumpra quaisquer das cláusulas ou condições do presente termo ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002, bem como, às do Art. 86 e 87, da Lei Federal N° 8.666/93, quais sejam:

A. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do homologado, por atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei N° 10.520/2002;

B. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

B.1. Advertência;

B.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

B.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 anos;

B.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em todos os níveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação que será concedida sempre que o contratado ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, inciso I a XII e artigo 79, da Lei n.º 8.666/93 e atualizada pela Lei n.º 8.883/94, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Email: cmss@santasalete.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP



Câmara Municipal de Santa Salete

Estado de São Paulo/SP

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@santasalete.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

O extrato do presente contrato será publicado em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES.

A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes prestação de serviços que lhe foram adjudicados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, a ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016**.

CLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. As supressões citadas no parágrafo anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no artigo 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

Email: cmss@santasalete.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP



Câmara Municipal de Santa Salete

Estado de São Paulo/SP

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@santasalete.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

Tal como prescrito na lei, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DO FORO.

A interpelação e aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo do município da comarca **URÂNIA**, estado de São Paulo e terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os jurídicos e legais efeitos. Comprometendo-se, ainda, as partes a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

“Plenário Sebastião Prudente de Moraes”,
Câmara Municipal de Santa Salete/SP,
Em 24 de Fevereiro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
JOÃO PAULO ROCHA GALAN
PRESIDENTE
CONTRATANTE

FIORILLI SOC. CIVIL LTDA - SOFTWARE
JOSÉ ROBERTO FIORILLI
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - LINDA MEIRI BATISTA DE SOUZA
CPF/MF Nº. 133.474.988-44

2 - GENIS RODRIGUES DE MATOS
CPF/MF Nº. 272.493.738-46

Email: cmss@santasalete.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP